

LEI MUNICIPAL Nº 5.541, 29 DE JULHO DE 2014

Altera a redação do “caput” e § 1º, do artigo 1º e § 1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.850/2011, alterada pelas Leis Municipais nº 5.199/2013 e 5.265/2013.

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal Ode Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do “caput” e §1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.850, de 16 de setembro de 2011, alterada pelas Leis Municipais nº 5.199, de 19 de abril de 2013 e 5.265, de 20 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS – TAQUARA 2014, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município de Taquara, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”

“§1º Em relação a parcelamento de débitos relativos ao IPTU somente poderão incluir os débitos com vencimento até 31 de dezembro de 2013, excepcionando os casos de débitos posteriores já parcelados.”

§ 2º (...)

Art. 2º Altera a redação do §1º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.850, de 16 de setembro de 2011, alterada pelas Leis Municipais nº 5.199, de 19 de abril de 2013 e 5.265, de 20 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 1º O administrado terá o prazo de 01 de agosto de 2014 a 31 de outubro de 2014 para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNIC. CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - TAQUARA, 29 de julho de 2014.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Ferreira

Secretário de Administração